

ACÓRDÃO Nº 7608/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.596/2015-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Jaci Severino de Souza (CPF 339.343.714-34).
4. Órgãos/Entidades: Município de São Bento/PB e Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor do Sr. Jaci Severino de Souza, ex-prefeito do Município de São Bento-PB, em decorrência da impugnação da prestação de contas do Convênio 1.398/2008, celebrado entre aquela edilidade e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, tendo por objeto a realização de “festividades de réveillon”, do dia 19 ao dia 31 de dezembro de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea “a”, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Jaci Severino de Souza, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jaci Severino de Souza, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável, ao Ministério do Turismo e ao Município de São Bento-PB, esclarecendo a esta edilidade que poderá requerer, em qualquer Secretaria deste Tribunal, a restituição dos R\$ 21.323,40 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) devolvidos aos cofres do Tesouro Nacional em 28/12/2012, sobre os quais incidirão atualização monetária e juros de mora, nos termos da Portaria Segecex/Segedam nº 1, de 28/5/2014.

10. Ata nº 30/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7608-30/17-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador